



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de CASCAVEL, Sra. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREEND. DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL (ASSETUC), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.489.706/0001-33, respaldado pela Lei Municipal Nº 1670/2013, Lei Municipal nº. 2.077/2021, pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 022/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para o repasse de recursos oriundos do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, para fomentar para fomentar o apoio ao 14º FESTIVAL DA SARDINHA - GASTRONOMIA E ARTE NO LITORAL, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2022 no Município de Cascavel-CE.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

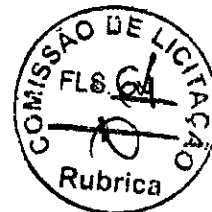
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, prevista na Lei 13.019/14, voltada para “*atuar em sintonia com os anseios da comunidade de Cascavel constituindo-se no fórum para identificação e encaminhamento de projetos e interesses da coletividade*”, na forma

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br
CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

do seu art. 3º do Estatuto Social, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL (ASSETUC), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.489.706/0001-33 apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do TERMO DE FOMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do TERMO DE FOMENTO por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

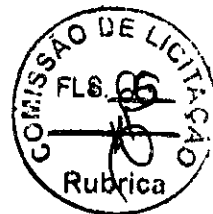
Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA

CONSIDERANDO a importância da participação no fortalecimento da preservação da tradição da memória da pesca artesanal da sardinha no cardápio de hotéis, bares, barracas de praia e restaurantes. Além disso estimular chefes de cozinha por meio de cursos, capacitações e participação em revistas gastronômicas, promovendo o Turismo Cultural nas praias da CAPONGA e ÁGUAS BELAS, aumentando o fluxo no período de baixa estação gerando emprego e renda para a região, constatou-se a necessidade de incentivo para participação da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL (ASSETUC), inscrita no CNPJ sob nº 09.489.706/0001-33, através de TERMO DE FOMENTO respaldado pela Lei Municipal Nº 1704/2014, Lei Municipal nº. 2.073/2021, pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 022/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, para fomentar para apoiar o 14º FESTIVAL DA SARDINHA - GASTRONOMIA E ARTE NO LITORAL, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2022 no município de Cascavel-CE.

A destinação do referido recurso está estabelecida na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, possui autorização específica pela Lei Municipal Nº 1671/2013, Lei Municipal nº. 2.077/2021, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária e constantes do orçamento do exercício do ano de 2022 por onde correrão os recursos financeiros para pagamento.

O Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL (ASSETUC), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.489.706/0001-33 é contribuir para a preservação da memória, da cultura e das tradições da pesca artesanal da sardinha no litoral leste, fomentando o artesanato e as atividades culturais e difundindo o



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

consumo da sardinha no Ceará, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o TERMO DE FOMENTO faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fortalecimento da preservação da tradição da memória da pesca artesanal da sardinha no cardápio de hotéis, bares, barracas de praia e restaurantes. Além disso, estimular chefes de cozinha por meio de cursos, capacitações e participação em revistas gastronômicas, promovendo o Turismo Cultural nas praias da CAPONGA e ÁGUAS BELAS, aumentando o fluxo no período de baixa estação gerando emprego e renda para a região.

FUNDAMENTO LEGAL

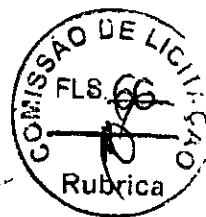
Ademais, o pretense TERMO DE FOMENTO a ser formalizado está fundamentado no art. 30, inciso II da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, à Prefeitura Municipal de CASCAVEL, torna público, a todos os interessados, à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Ademais, a Lei Municipal Nº 1671/2013, Lei Municipal nº. 2.077/2021, autorizam o Município de CASCAVEL a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com Associações de Agricultores e Produtores Rurais sem fins lucrativos, bem como subvencionar, incentivar e fomentar atividades e eventos de produtores rurais, com vista a alavancar a agricultura e produção rural no município neste caso foi escolhido a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREEND. DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL (ASSETUC), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.489.706/0001-33, através de subvenção social, por meio de celebração de TERMO DE FOMENTO, o montante pleiteado pela entidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para firma o TERMO DE FOMENTO com a referida ASSOCIAÇÃO DOS EMPREEND. DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL (ASSETUC), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.489.706/0001-33, importa na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, obedecendo ao cronograma de desembolso conforme plano de trabalho. Esta unidade gestora verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os recursos necessários do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO para o pagamento são provenientes do e próprios de CASCAVEL.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Considerando ainda que a execução do Plano de trabalho necessário para execução do serviço, contemplado todas as despesas. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso.

DA PUBLICIDADE

Essa justificativa deverá ser disponibilizada na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de CASCAVEL, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE FOMENTO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, na forma prevista no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.


As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal, dirigidas ao SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000, no horário compreendido entre às 07:30h às 12h00m e das 14h até às 17:00h.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

CASCAVEL (CE), 20 de outubro de 2022.


Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite
Presidente da CPL